

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
**(do Sr. Paulo Bengtson)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 2º** O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 12 (doze) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 12 (doze) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.” (NR)

**Art. 3º** Acrescente-se o art. 396-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a seguinte redação:

“Art. 396-A. A empregada que estiver amamentando poderá optar pelo trabalho remoto, quando possível, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), endossada pelo Ministério da Saúde, reconhece que o leite materno é o alimento mais completo para o bebê e tem tudo que ele precisa para se desenvolver de forma saudável até os seis meses de vida, e recomenda que se mantenha a amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade ou mais.

Diversos estudos comprovam os benefícios da amamentação continuada. Dados da UNICEF mostram que, no segundo ano de vida, 500 ml de leite materno fornece 95% das necessidades de vitamina C, 45% das de vitamina A, 38% das de proteína e 31% do total de energia de que uma criança precisa diariamente, colaborando, inclusive, para o fortalecimento do sistema imunológico.<sup>1</sup>

Nesse sentido, quanto maior o tempo de amamentação, maior a probabilidade daquela criança se tornar um adulto saudável, pois o leite materno ajuda a desenvolver o cérebro dos bebês, impulsiona o seu crescimento, melhora as suas oportunidades na escola e reduz os riscos de desenvolverem doenças, tais como a diabetes, a obesidade e câncer de mama.

No serviço público já vemos medidas que reconhecem a importância da amamentação e do nível de comprometimento que a sua privação pode causar à criança. São diversos órgãos que já contam com a redução da jornada da mulher no período após a licença-maternidade até o último dia do mês em que a criança completar 15 (quinze) meses de vida.

A CLT, por sua vez, prevê como período de aleitamento apenas os primeiros seis meses da criança, assegurando somente o período mínimo da amamentação, em total prejuízo aos filhos das mulheres que trabalham na iniciativa privada.

<sup>1</sup> <https://bebe.abril.com.br/amamentacao/beneficios-da-amamentacao-prolongada/>



Contudo, vemos que os benefícios da amamentação extrapolam a relação mãe e filho e beneficiam toda sociedade, pois além de reduzir significativamente a mortalidade por causas evitáveis em crianças menores de 5 anos, também diminui os custos com tratamentos nos sistemas de saúde e ajuda a combater a fome e a desnutrição em todas as suas formas.<sup>2</sup>

Nos dizeres do Ministério da Saúde do Brasil, “*Amamentar é muito mais do que nutrir a criança. É um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe.*”<sup>3</sup>

Desta forma, por ser também uma questão de saúde pública, entendemos que garantir, pelo menos, metade do tempo oficialmente indicado para amamentação é medida que se impõe.

Por outro lado, considerando que o mundo virtual é um caminho sem volta para todos, entendemos pertinente que aqueles trabalhos que possam ser desenvolvidos remotamente devam ser implementados para as empregadas lactantes, com o propósito de assegurar o maior tempo possível de amamentação e contato com a mãe.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Sala das Sessões, em        de                                de 2020.

**Deputado Paulo Bengtson**

**PTB/PA**

2 <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/47311-pesquisa-inedita-revela-que-indices-de-amamentacao-cresceram-no-brasil>

3 Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2009. 112 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 23)





Documento eletrônico assinado por Paulo Bengtson (PTB/PA), através do ponto SDR\_56034, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 09/09/2020 17:32 - Mesa

**PL n.4518/2020**